



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/159 (AUT-TV)

Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *Económico TV*

**Lisboa
19 de julho de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/159 (AUT-TV)

Assunto: Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *Económico TV*

1. O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), por deliberação n.º 4/AUT-TV/2009, de 29 de julho de 2009, atribuiu autorização ao operador Económico TV - New, S.A., para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *Económico TV*.
2. De acordo com o disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 21.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho, e n.º 78/2015 de 29 de julho (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante designada por LTSAP), o exercício da atividade de televisão depende do cumprimento, pelo operador, das condições e termos do projeto licenciado ou autorizado.
3. Ora, sucede que o operador Económico TV - New, S.A., deixou de enviar o sinal da emissão do serviço de programas *Económico TV* aos operadores de distribuição.
4. Apurado este facto, por ofício, com registo de saída n.º 2016/9272, de 28 de outubro de 2016, o operador Económico TV - New, S.A., foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer informação quanto ao motivo que determinou a cessação da emissão do serviço de programas *Económico TV*, bem como o prazo previsível, caso haja retoma das emissões.
5. O operador Económico TV - New, S.A., não respondeu à notificação.
6. Por ofícios de saída, n.ºs 2016/1286, 2016/11229, 2016/11259 e 2016/8011, de 5 de dezembro de 2016, os operadores de distribuição, MEO – Serviço de Comunicações e

Multimédia, S.A., Cabovisão Televisão por Cabo, S.A., NOS Comunicações, SA e Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A., respetivamente, foram notificados, para informarem, no prazo de 10 [dez] dias, em que data ocorreu a cessação da transmissão do serviço de programas *Económico TV*.

7. E por carta com registos de entrada n.º 2016/7930, 2016/8010 e 2016/11262, 2017/136, os operadores de distribuição Cabovisão Televisão por Cabo, S.A., NOS Comunicações, S.A., Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A., e MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., respetivamente informaram que o operador de televisão Económico TV - New, S.A., deixou de enviar o sinal da emissão do serviço de programas Económico TV, desde 20 de outubro de 2016.
8. Assim sendo, o operador de televisão Económico TV - New, S.A., deixou de exercer a atividade de televisão, nos termos definidos pela al. a) do n.º 1 do art.º 2.º, da LTSAP, que estipula como «[...] a atividade que consiste na organização, ou na seleção e agregação, de serviços de programas televisivos com vista à sua transmissão, destinada à receção pelo público em geral».
9. Deste modo, ao não exercer a atividade de televisão, ao não cumprir as condições e termos do projeto autorizado, a respetiva autorização tem necessariamente de ser revogada, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 24.º e n.º 1 do artigo 82.º da LTSAP, sendo competência da ERC a prática deste ato administrativo.
10. O operador Económico TV - New, S.A., por ofício, com registo de saída n.º 2017/1263, datado de 6 de janeiro de 2017, foi notificado, por carta registada com aviso de receção, para a audiência de interessados nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.
11. O ofício, com registo de saída n.º 2017/1263, veio devolvido, em 23 de janeiro de 2017, a esta Entidade Reguladora com a nota «objeto não reclamado».
12. Consultado o Portal Cíтус, constatou-se que foi decretada a insolvência do operador televisivo, Económico TV – New Media, S.A., no âmbito do processo judicial n.º 26379/16.4T8LSB que corre termos no Tribunal da Comarca de Lisboa – 1.ª Secção Comércio – J4.

- 13.**E, por ofícios, com registo de saída números 2525 e 2526, foram notificados o Administrador de Insolvência e o Administrador do Devedor, respetivamente, por carta registada com aviso de receção, para a audiência de interessados nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.
- 14.**O ofício, com registo de saída n.º 2017/2526, veio devolvido, em 21 de fevereiro de 2017, a esta Entidade Reguladora com a nota «objeto não reclamado».
- 15.**Acresce ainda que pelo averbamento 1, à inscrição n.º 523394, foi arretado o título habilitador para o exercício da atividade de televisão por ordem do Juiz do Processo n.º 21916/16.7T8LSB que corre termos na Inst. Central – 1ª Secção de Trabalho – J7 – do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.
- 16.**Deste modo, por ofício com registo de saída n.º 2017/3297, datado de 4 de março, foi solicitado ao Tribunal que ordenasse o cancelamento do arresto, ao abrigo do disposto no n.º 7 do art.º 13.º, da LTSAP que estipula que «(a)s licenças e as autorizações para a atividade de televisão são intransmissíveis», conjugado com o previsto no n.º 2 do artigo 391.º e al. a) do artigo 736.º do Código de Processo Civil, que determina a aplicação do regime da penhora ao arresto e que são impenhoráveis as coisas ou direitos inalienáveis.
- 17.**A 23 de junho de 2017, pela entrada n.º 2017/4048, a ERC é notificada pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa – Juízo do Trabalho de Lisboa – Juiz 7 – Processo n.º 21916/16.7T8LSB, do cancelamento do arresto.
- 18.**E, pelo averbamento 2, à inscrição n.º 523394, respeitante ao registo do operador televisivo, Económico TV - New, S.A., foi cancelado o arresto do título habilitador para o exercício da atividade de televisão.
- 19.**Assim sendo, estão reunidos os pressupostos para a decisão de revogação da autorização ao operador Económico TV - New, S.A., para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com

assinatura denominado *Económico TV*, nos termos do n.º1 do art.º 18.º, n.ºs 1 e 3 do art.º 24.º e n.º 1 do art.º 82.º da LTSAP.

Face ao exposto, o Conselho Regulador delibera no exercício da competência prevista na alínea f) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º, dos ns.º 1 e 3 do artigo 24.º, e do n.º 1 do artigo 82.º da LTSAP, conjugados com o disposto no n.º 1 do artigo 169.º, e do n.º 1 do artigo 170.º do Código do Procedimento Administrativo, revogar a autorização concedida ao operador Económico TV - New, S.A., para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *Económico TV*.

Lisboa, 19 de julho de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira